



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A  
EMPRESA ELIANE TENÓRIO DOS  
SANTOS SILVA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.630.858/0001-44, estabelecida na Rua João Augusto Falcão, nº 831, Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora **ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora do R. G. nº 31886515 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 018.847.485-46, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 014/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 014/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e recarga de cartucho de tinta e toner visando atender as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 4.765,00 (quatro mil setecentos sessenta e cinco reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços e quantitativos efetivamente fornecidos no mês correspondente, conforme estimado abaixo:



**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	TONER HP 78 <sup>a</sup> PARA IMPRESSORA HP P 1606DN	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
02	TONER HP 83 <sup>a</sup> PARA IMPRESSORA HP MF 127F	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
03	TONER TN 1060 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP- 1617 NW	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
04	TONER TN 1060 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP- 1617 NW	15	45,00	675,00
05	TONER HP CF350 PARA IMPRESSORA HP PRO MPF - 176n.	10	40,00	400,00
06	TONER HP CF351 PARA IMPRESSORA HP PRO MPF - 176n.	10	40,00	400,00
07	TONER HP CF352 PARA IMPRESSORA HP PRO MPF - 176n.	10	40,00	400,00
08	TONER HP CF353 PARA IMPRESSORA HP PRO MPF - 176n.	10	40,00	400,00
<b>VALOR ESTIMADO</b>				<b>R\$ 4.765,00</b>

2.2 - As quantidades são apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Contratante, através de ordens de serviços expedidas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove os serviços prestados durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos do responsável pelo recebimento dos serviços.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2 – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com os serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo a seguinte classificação:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 501 – Secretaria Municipal de administração.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 1001/1530/1540.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;



**Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

**7.2 – Incumbe à CONTRATADA:**

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 – Em caso de falta dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus dos serviços sob sua responsabilidade;

7.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Maximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 13 de abril de 2021.


**Contratante**  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ


**Contratada**  
ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA – ME

  
Claudio Dinisio Nascimento  
Prefeito Municipal

  
Eliane Tenório dos Santos Silva  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

1  CNPF/MF 044.300.735-70

2  CNPF/MF 084.942.875-08